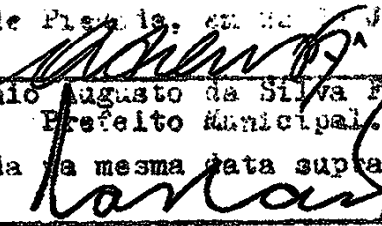


18

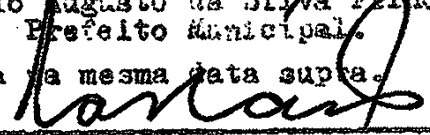
931.8.99.4. II redução

CR.\$20.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1962 (1.3.1962), revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Junho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº434 de 10 de Junho de 1.962.

Que autoriza a Comissão Municipal de Esportes a dispendir até a importância de CR.\$50.000,00 para representar o Município nos Jogos Regionais em Itapetininga.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

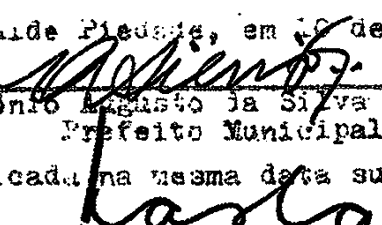
Artigo 1º - Fica a Comissão Municipal de Esportes autorizada a dispendir até a importância de CR.\$50.000,00 para aquisição de material esportivo e demais despesas para representar o Município nos Jogos Regionais promovidos pelo Departamento de Educação Física do Estado, em Itapetininga.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal a verba de CR.\$----- CR.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para cobrir as despesas do artigo anterior.

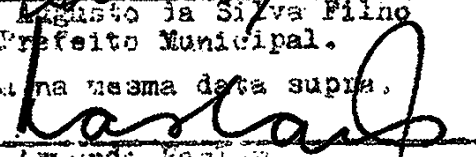
Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo 2º, serão cobertas pelo saldo financeiro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Junho de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº435 de 20 de Junho de 1.962

Que dispõe sobre empréstimo de CR.\$----- CR.\$8.772.000,00 a ser emprestado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

a/f.

A/f.-